



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 3171/2023**

Desafeta e altera a denominação de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica desafetada parte da Rua **ELOINA ALVES SCHREINER (Trecho nº 1)**, no trecho compreendido entre a Rua Afonso Arrechea e a Quadra 3-A, com área de 961,80m<sup>2</sup>, (novecentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), área que consta da Matrícula nº 13.780, passando a área desafetada da condição primitiva de bens de uso comum do povo, para a categoria de bens dominicais, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

**Art. 2º** - Fica alterada a denominação da área desafetada no Art. 1º, passando a ser denominada de Lote nº 17 da Quadra 3-A, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo e fica permanecendo como patrimônio público do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná a qual deve ser incorporada na referida quadra.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PUBLIQUE-SE:**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 21 / 10 / 2023

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2876

**RICARDO ANTONIO ORTINÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
SUDOESTE

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 3171/2023

LEI N.º 3171/2023

Desafeta e altera a denominação de área de terra  
pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e  
dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO  
PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetada parte da Rua **ELOINA ALVES  
SCHREINER (Trecho nº 1)**, no trecho compreendido entre a  
Rua Afonso Arrechea e a Quadra 3-A, com área de 961,80m<sup>2</sup>,  
(novecentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta  
decímetros quadrados), área que consta da Matrícula nº 13.780,  
passando a área desafetada da condição primitiva de bens de  
uso comum do povo, para a categoria de bens dominicais,  
conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

**Art. 2º** - Fica alterada a denominação da área desafetada no  
Art. 1º, passando a ser denominada de Lote nº 17 da Quadra 3-  
A, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo e fica  
permanecendo como patrimônio público do Município de  
Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná a qual deve ser  
incorporada na referida quadra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO  
ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10  
DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

***RICARDO ANTONIO ORTINÁ***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:0074CB72**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 11/10/2023. Edição 2876  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>